



**PARECER Nº 01 DE 2017 - CDESCMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 2016, que "Altera a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que "Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal. "**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA**  
**RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1.269, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade introduzir alterações na Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que "Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal".

Versa o art. 1º da propositura que o art. 5º da referida norma deverá passar a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e §§ 1º e 2º.

Seguem nos arts. 2º e 3º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Ao justificar o projeto, a digna Autora alega que o propósito do mesmo é o de assegurar a inserção da atividade de turismo rural na política de turismo rural do Distrito Federal, instituída por meio da Lei nº 4.883/2012, além de contribuir para a formalização de empreendimentos turísticos no meio rural e para o surgimento de novos serviços.

Foi apresentada, no transcurso do prazo regimental, a Emenda Modificativa nº 1, de autoria da propositora Autora.

*Recebido em: 17/10/17  
Digitalizado PARECER Nº: 01/2017  
26. MAT: 20200*



É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 69-B, alínea 'H' do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de turismo, desporto e lazer.

No que diz respeito ao mérito, a matéria em análise deve seguir adiante em sua tramitação, tendo em vista o seu objetivo de incluir o turismo rural na Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, e, com isso, incrementar a economia no segmento rural, ampliando as atividades turísticas, além de gerar novos empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos.

Deve-se acrescentar que a emenda modificativa apresentada pela nobre Autora, amplia as atividades a serem desenvolvidas no meio rural, inclusive o inciso IV proposto para ser crescido ao art. 5º da referida Lei nº 4.883/2012, é claro ao buscar estatuir que deverão ser instrumentos da Política de Turismo do Distrito Federal o conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, que agregue valor a produtos e serviços do meio rural.

Ressalte-se, ainda, a preocupação da matéria com a proteção ao meio ambiente, e, entre outros, à exploração de manifestações artístico, culturais, religiosas e desportivas no meio rural.

A proposta tem o mérito de também buscar, na medida do possível, beneficiar os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), instituída por meio da Lei Complementar Federal nº 94/1998, de maneira a assegurar desenvolvimento econômico e social para os cidadãos residentes nas referidas localidades.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**



Segundo o Ministério do Turismo, na cartilha intitulada "TURISMO RURAL: Orientações Básicas", 2ª edição, publicada em 2010, "Muitos moradores urbanos viajam com o intuito de reencontrar suas raízes, interagir com a comunidade local, participar de suas festas tradicionais, desfrutar da hospitalidade e do aconchego nas propriedades, conhecer o patrimônio histórico e natural no meio rural, conviver com os modos de vida, tradições, costumes e com as formas de produção das populações do interior, vivenciar novas experiências, buscar novos conhecimentos, saberes, descansar física e mentalmente, fugir da rotina da vida urbana e adquirir produtos típicos. Isso somado à necessidade que o produtor rural tem de diversificar sua fonte de renda e de agregar valor aos seus produtos, pode explicar o crescimento do segmento de Turismo Rural no Brasil.". Ou seja, não resta dúvida de que o turismo rural estruturado adequadamente pode contribuir para o desenvolvimento da economia no Distrito Federal, tal qual previsto na propositura em exame.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.269, de 2016, no âmbito desta Comissão, com o acatamento da Emenda Modificativa nº 01 proposta a esta CDESCMAT.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputado BISPO RENATO ANDRADE**  
**Presidente**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**Relator**